

## RESOLUÇÃO Nº 038/91

Institui o Recadastramento de Pessoa do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, e dá outras providências

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento do servidor do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O servidor deverá comparecer ao DRH, no prazo de 10 (dez) dias, munido de seus documentos pessoais e originais, acompanhado de cópias, a saber:

- a) Carteira de Identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Título de Eleitor com respectivo comprovante de estar quites com as obrigações eleitorais;
- d) PASE ou PIS;
- e) Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento; e
- g) Comprovante de grau de instrução.

Parágrafo único. Todos os documentos serão devolvidos, após a conferência.

Art. 3º. Após o recadastramento será emitida nova identidade funcional, ficando sem efeito as anteriormente fornecidas.

Art. 4º. O não cumprimento da determinação instituída no art. 2º desta Resolução, implicará no bloqueio imediato de sua remuneração e demais penas disciplinares.

Art. 5º. Fica vedado o recadastramento por procuração.

Art. 6º. Os casos de afastamento legais dispostos na Lei Complementar nº 39, de 31.07.90, serão apreciados nos termos de procedimentos administrativos pela Procuradoria Geral deste Poder.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1991.

Deputado Silvernani Santos  
Presidente